

Consumidor Idoso



 151


PROCON
CRICIÚMA


CRICIUMA
GOVERNO DO MUNICÍPIO



CONSUMIDOR IDOSO: O (A) SENHOR (A) CONSUMIDOR (A)

A **Constituição Federal** assegura tanto a proteção ao consumidor, como também o amparo as pessoas idosas. Visando garantir a proteção legal, foi editada a **Lei Nº 10.741/2003**, conhecida como **Estatuto do Idoso**.

O Estatuto do Idoso regula os direitos das pessoas com idade igual ou superior a **60 (sessenta) anos**, auxiliando o **Código de Defesa do Consumidor** na proteção aos idosos enquanto na condição de consumidores.

ATENDIMENTO PREFERENCIAL

Idosos possuem prioridade de atendimento. A **garantia de prioridade** está no Estatuto do Idoso e alcança atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população.

TRANSPORTE

Maiores de 65 (sessenta e cinco) anos têm **gratuidade** nos **transportes coletivos públicos urbanos e semiurbanos**. Em serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares, **não é obrigatória a gratuidade**.

Para garantir o acesso à gratuidade, desde que os demais requisitos estejam preenchidos, basta ao idoso **apresentar um documento pessoal comprovando sua idade** – a Carteira de Identidade sempre deve ser aceita para isso.

TAMBÉM:

Estacionamentos, públicos ou privados - é **garantida por lei a reserva**, aos idosos, conforme lei local, de **5% (cinco por cento) das vagas**, de forma que a posição **garanta a melhor comodidade ao idoso**.





DESCONTOS EM INGRESSOS

São **direitos** dos idosos educação, cultura, esporte, lazer, diversões, espetáculos, produtos e serviços que devem respeitar sua condição de idade. O desconto será de **50% (cinquenta por cento)** em entradas e ingressos para qualquer tipo de atividade de diversões públicas.

O Estatuto do Idoso cita como locais em que deverá ocorrer a oferta de desconto: eventos esportivos, culturais, artísticos e de lazer.

EMPRÉSTIMOS PESSOAIS

Os idosos são os principais alvos da publicidade das instituições financeiras, oferecendo os famosos “créditos consignados”. Isto ocorre por ser habitual que as pessoas que estejam aposentadas já tenham a condição de idoso.

As regras a respeito do crédito consignado são fixadas por Instruções Normativas do Instituto Nacional do Seguro Social (**INSS**).

As instituições financeiras **devem informar** previamente ao titular do benefício, no ato da contratação de empréstimos, o valor total financiado, a taxa mensal e anual de juros, acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários, o valor, número e periodicidade das prestações e a soma total a pagar por empréstimo.

O **máximo** que pode ser consignado é de **35% (trinta e cinco por cento)** do valor da aposentadoria ou pensão recebida pelo beneficiário, sendo que **5% (cinco por cento)** destinados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio da modalidade cartão de crédito. **O número máximo de parcelas é de 72 meses.**



GOLPES E FRAUDES - CUIDADOS

Criminosos voltam suas práticas para os idosos. Algumas providências poderão diminuir o risco de idosos serem lesados:

1. Sempre desconfie de pessoas que se apresentam em nome de bancos e INSS ou que anunciam revisões de benefício previdenciário recebido, pois o INSS não possui convênio com bancos ou outras instituições financeiras para divulgar as informações dos beneficiários sobre concessões e liberações de benefícios;
2. É recomendável evitar usar caixas eletrônicos no período da noite. Não havendo como evitar o uso, dê preferência a caixas que estejam localizados em locais fechados ou com maior circulação de pessoas, como shoppings ou supermercados;
3. Não saque grandes quantias em dinheiro – isto dificulta a ação de criminosos;
4. Procure ir ao banco de preferência na companhia de uma pessoa de confiança e jamais aceite a ajuda de desconhecidos. Ao digitar a senha, permaneça próximo ao teclado, de forma que outras pessoas não consigam visualizar sua ação no caixa;
5. Não forneça dados para estranhos, principalmente em ligações telefônicas.

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO

O Município de Criciúma/SC, pela Lei N° 5.450/2009 instituiu o Conselho Municipal de Direitos do Idoso, que, dentre outras competências, possui atribuição para formular políticas de promoção, de proteção e de defesa dos direitos do idoso, bem como de acompanhar, fiscalizar e apontar prioridades de atuação.

O Conselho pode ser acionado pelos telefones (48) 3431-0316 ou (48) 3431-0491 ou pelo e-mail cmdi@criciuma.sc.gov.br.

PROCON MUNICIPAL DE CRICIÚMA/SC

TELEFONE: 151 – (48) 99179-9032





PROCON

CRICIÚMA

 151



Rua Henrique Lage, 267 - Centro - CEP: 88801-010 - Criciúma/SC
procon@criciuma.sc.gov.br

procon.criciuma.sc.gov.br

 [@procon.criciuma.sc](https://www.instagram.com/procon.criciuma.sc)

 [/ProconCriciuma](https://www.facebook.com/ProconCriciuma)